



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.955/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 130	FMS/Depto de Saúde/AteMédia e Alta Complex
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	Atendimento de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.341	Manutenção de Leitos de UTI-Termo de Comp Estado MT
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$ 536.600,00
TOTAL GERAL.....R\$ 536.600,00	

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais):

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 130	FMS/Depto de Saúde/AteMédia e Alta Complexidade
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	Atendimento de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.337	Depto de Apoio Administ e Ações da Saúde
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$ 536.600,00
TOTAL GERAL.....R\$ 536.600,00	

Art. 3.º Os Créditos Adicionais Suplementares, autorizados pela presente Lei, somente serão abertos por ocasião do recebimento dos respectivos valores do



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso, constantes das Portarias Estaduais n.ºs 500/2020/GBSES e 502/2020/GBSES, cujas cópias seguem em anexo, dessa Lei passando a ser partes integrantes.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que cria o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, Estabelece regras para o Roteiro dos Honorários de Sucumbência,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de aplicação dos recursos aprovado pelo Conselho do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, como estabelecido no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data 06 de agosto de 2020, ensejo em que o Plano foi aprovado pelo referido Conselho do Fundo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 548/2020

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APARELHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO - FUMPGM

A Lei Municipal n.º 1.904/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 434/2020, dispõe que compete exclusivamente ao Conselho Administrativo do FUMPGM deliberar sobre a aplicação e utilização dos recursos financeiros do FUMPGM; elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso; e, endossar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua devida inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com o art. 5.º, § 1.º da Lei Municipal n.º 1.904/2019 e do art. 3.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 434/2020, bem como da Ata de Reunião do Conselho do FUMPGM, os recursos do FUMPGM destinam-se a aparelhar, aperfeiçoar e modernizar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, devendo sua aplicação ser realizada prioritariamente nos programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município - PGM compreendem o seguinte Plano de Aplicação dos Recursos do FUMPGM, em ações relativas à consecução das suas finalidades institucionais:

I - 20% (vinte por cento) na capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

a) Custeio de cursos aos Procuradores e Servidores de relevante interesse da repartição, pagamento de diárias e ajuda de custo para deslocamentos de interesse da Procuradoria Geral do Município; e

b) Concessão de bolsas de estudo, a nível de pós-graduação, a servidores de seu quadro de pessoal;

c) No treinamento de recursos humanos; e,

d) Na realização de seminários e congressos.

II - 80% (oitenta por cento) deverão ser destinados ao aparelhamento e as melhorias das instalações e a ampliação da capacidade operacional da Procuradoria Geral do Município - PGM, preferencialmente na área de defesa das demandas do Poder Executivo e da arrecadação tributária:

a) Aquisição de livros;

b) Na publicação de livros técnicos e manuais de orientação a administradores e servidores públicos;

c) Compra e manutenção de equipamentos, móveis, computadores, impressoras e scanners;

d) Implantação e custeio de sistema para controle de prazos e andamentos dos processos judiciais e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

e) Implantação e custeio de sistema de protocolo de documentos da Procuradoria, se não houver implantação própria pelo Município;

f) Aquisição e manutenção de veículos da Procuradoria;

g) Na aquisição, construção, instalação, adaptação e reforma de bens; e,

h) No pagamento ou restituição do valor dispendido para quitação da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dos Procuradores do Município.

OBSERVAÇÃO:

O Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Juína-MT ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município, não podendo ser transferido para qualquer outra finalidade não previstas neste plano de aplicação, sob pena de responsabilidade.

LEI 1955-2020 - AUTORIZAÇÃO - ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR - JUÍNA2020

LEI N.º 1.955/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 130	FMS/Depto de Saúde/Ate Média e Alta Complexidade
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	Atendimento de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.341	Manutenção de Leitos de UTI-Termo de Comp Estado MT
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica..... R\$ 536.600,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 536.600,00

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais):

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 130	FMS/Depto de Saúde/Ate Média e Alta Complexidade
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.337	Depto de Apoio Administ e Ações da Saúde
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....
TOTAL GERAL.....	R\$ 536.600,00

Art. 3.º Os Créditos Adicionais Suplementares, autorizados pela presente Lei, somente serão abertos por ocasião do recebimento dos respectivos Valores do Estado de Mato Grosso, constantes das Portarias Estaduais n.ºs 500/2020/GBSES e 502/2020/GBSES, cujas cópias seguem em anexo, dessa Lei passando a ser partes integrantes.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 419/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até 31/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência SETEMBRO/2020, para o município de Juína que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 443.183,33 (quatrocentos e quarenta e três mil cento e oitenta reais e trinta e três centavos) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2020.

(Original assinado)

DANIELLE PEDROSO DIASCARMONA BERTUCINI

Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso - Em Substituição

(Conforme Portaria nº 043/2019/GBSES)

ANEXO ÚNICO MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL
NOROESTE	Juína	Sociedade Juíense de Diagnóstico, Imagem e Medicina Intensiva	R\$ 443.183,33
NOROESTE TOTAL			R\$ 443.183,33

PORTARIA Nº 502/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 419/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até 31/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência OUTUBRO/2020, para o município de Juína que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 523.083,33 (quinhentos e vinte e três mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS